



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO Nº 03/2023**

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Mário Hermínio da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06216521-2, Detran -RJ, e CPF nº 655.150.807-34, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JAIR PAULO DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.121.871/0001-80, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Teixeira Campos Jr, número 330, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jair Paulo de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.258.807-30, portador da Cédula de Identidade nº 05.127.174-0, residente e domiciliado na rua Manoel Teixeira Campos Jr, número 330, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite nº 02/2023 referente ao Processo Administrativo 02146/2022.

**CLÁUSULA I - OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Câmara Municipal de Pirai junto a Empresa **JAIR PAULO DE SOUZA - ME**, do direito de contratação de empresa especializada, objetivando a captação de imagens em alta definição (full hd) com distribuição on-line de conteúdo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Sessões Solenes, Sessões Itinerantes, eventos diversos e realizar a tiragem e edição de fotos de sessões e eventos citados anteriormente seja dentro ou fora das dependências desta Casa Legislativa, na forma presencial, a serem executadas pela Câmara Municipal de Pirai, para o exercício de 2023.

**CLÁUSULA II - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Parágrafo Primeiro:** A Câmara Municipal de Pirai autoriza desde já a **CONTRATADA** a utilizar:

Disponibilização de link (banda larga) para transmissão.

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

**Parágrafo Segundo: Das Obrigações da CONTRATADA:**

Captura de Imagens;

Edição de Imagens;

Transmissão das Sessões ao Vivo (Via Internet);

Armazenamento dos Vídeos no Canal do Youtube da CMP;

Disponibilizar as imagens em DVD no formato dados a C.M.P.

Observar integralmente todas as condições do Termo de Referência (Anexo I) do Convite 02/2023 referente ao Processo Administrativo nº 02146/2022 da Câmara Municipal de Pirai/RJ.

**CLÁUSULA III - PRAZO PARA INÍCIO DAS INSTALAÇÕES**

A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA IV - PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS INSTALAÇÕES**

O prazo para conclusão das instalações será de até 20 dias úteis após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA V - VINGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá a duração de 11 (onze) meses com início em 06 de fevereiro de 2023 e término em 05 de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA VI - PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará a CONTRATADA, em 11 parcelas, no valor de R\$ 9.411,00 (nove mil, quatrocentos e onze reais), perfazendo um total anual de R\$103.521,00 (Cento e Três mil, quinhentos e vinte um reais), através de documento de cobrança emitido mensalmente pela CONTRATADA e remetido a Câmara Municipal de Pirai.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa nº 339040-99.

**CLÁUSULA VII - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços da contratada serão acompanhados pelo Departamento de Informática, que deverá atestar a eficácia na execução mensalmente, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.

**CLÁUSULA VIII - PENALIDADES:**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros e mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após a quitação do débito.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATANTE deixe de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA IX - FORO:**



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

As partes elegem o FORO da Comarca de Pirai – RJ, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (vias) de igual teor e para um só efeito, pelo qual se comprometem a respeitar como firme e valioso, por representar à pura e legítima exteriorização de suas vontades.

Pirai, 25 de janeiro de 2023.

Contratante

Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Elka Lemos de Freitas  
CPF: 080 367 247-07

Nome:  
CPF: